



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 - SRP
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI**

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - SRP
BASE LEGAL	Termos da <u>Lei nº 14.133</u> , de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por LOTE.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
INICIO DA DISPUTA	19/05/2026
	09:30 (NOVE E TRINTA HORAS)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALOR ESTIMADO	VALOR SIGILOSO
FONTE RECURSO	Conforme disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, Sistema licitações- web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial deste Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital, no horário de 08:00 às 13:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026 - SRP

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Campo Maior, estado do Piauí, por meio da Comissão Permanente de Licitação e da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Ceára, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, de 30 de setembro de 2022 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09:30 (NOVE E TRINTA HORAS) DO DIA 19/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

09:30 (NOVE E TRINTA HORAS) DO DIA 18/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e



será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.1.1. O cadastro deverá ser feito no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. A responsabilidade é do cadastrado em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.6.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.3.3. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar



da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.4.1. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6.8.1. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.8.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o respectivo descritivo do objeto, preço ou o percentual de desconto, juntamente com a documentação de habilitação prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no sistema.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.1.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou



forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens anteriores deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto percentual, conforme o caso;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando prazo de validade ou de garantia (mínimo de 06 (SEIS) meses), número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (conforme o caso);

5.1.3. Marca e Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote (conforme o caso).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (CEM REAIS).

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SETOR DE LICITAÇÕES**



- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.12.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SETOR DE LICITAÇÕES**



- 6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SETOR DE LICITAÇÕES



6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor equivalente para o LOTE I, valor de R\$ 5.579,41 (cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), LOTE II, valor de R\$ 2.587,07 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e sete centavos) e LOTE III, valor de R\$ 5.179,99 (cinco mil cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) ou caso o licitante optar em participar de todos os lotes, deverá fazer no valor total de todos os lotes, sendo o valor de R\$ 13.346,47 (treze mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), (conforme a modalidade de garantia escolhida será obrigatória a apresentação do boleto e do respectivo comprovante de pagamento da garantia no mesmo campo), a comprovação apresentada deverá conter todas as informações necessárias à rastreabilidade da garantia, sendo imprescindível que todos os dados sejam legíveis e que não haja omissão de informações. A proposta será desclassificada caso a garantia não esteja em conformidade com as exigências deste edital. A garantia prevista neste item deverá ser prestada nas modalidades abaixo nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).



6.24. A garantia de proposta deverá ter validade de no mínimo 100 (cem) dias consecutivos, a contar da data da abertura da sessão pública.

7. DA FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e previsão editalícia, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:



7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



- 8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, desde que seja possível auferir sua autenticidade eletronicamente.
- 8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.10.3.** Em casos que necessitem de diligencia, o prazo será aberto pelo pregoeiro, via sistema, com prazo de ate 02 (DUAS) horas de duração.
- 8.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de



classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do comprador.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



12.1.4. Fraudar a licitação

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente poderão ser realizados de forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SETOR DE LICITAÇÕES**



14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, Sistema licitações- web do Tribunal de Contas do estado do Piauí TCE/PI e sítio eletrônico oficial do Município de Campo Maior - PI.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Campo Maior - PI, 29 de Abril de 2026.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
Lei n° 14.133, de 1° de Abril de 2021**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência estabelece as normas específicas para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



LOTE I
PROGRAMA DE RASTREAMENTO DO CÂNCER COLORRETAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONSULTA DO PROCTOLOGISTA/MÉDICO DO APARELHO DIGESTÓRIO	SERV	2.166		
2	COLONOSCOPIA	SERV	812		
3	EXAME DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (FOBT)	SERV	1.624		
4	POLIPECTOMIA: EXAME DE COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA ESPECIFICAÇÕES: SE NECESSÁRIO ANATOMOPATOLÓGICO, BIÓPSIAS, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO E POLIPECTOMIA DE TODOS OS PÓLIPOS POR RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA.	SERV	243		

LOTE II
PROJETO SAÚDE DO HOMEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONSULTA UROLOGISTA	SERV	1.500		
2	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO (PSA)	SERV	1.050		
3	ULTRASSOM TRASNSRETAL	SERV	1.050		
4	BIOPSIA TRASNSRETAL DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM	SERV	105		

LOTE III
PROJETO SAÚDE ITINERANTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES ESTRUTURADAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DE AGRAVOS, COM ÊNFASE NAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO	SERV	4		



TRANSMISSÍVEIS (DCNT), ESPECIALMENTE HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA E DIABETES MELLITUS.				
---------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ XXXX (XXXXXXXX).

OBSERVAÇÃO:

O orçamento possui caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme art. 24 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

- 1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do sistema eletrônico utilizado no certame e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, estas sempre prevalecerão.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será ate 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E.
- 1.5. Não se aplica ao contrato a previsão de matriz de riscos
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CERTAME

- 2.1. Critério de julgamento: Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as condições definidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 2.2. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, modalidade surgida com o objetivo de aperfeiçoar o regime de licitações, levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participação, por meio da desburocratização dos procedimentos para a habilitação e das etapas do certame, sendo uma modalidade mais célere, que visa a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Dessa forma, pode-se falar em uma dualidade de benefícios trazidos pelo pregão: maior agilidade nas contratações públicas e redução de gastos.
- 2.3. Modo de Disputa: Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da rodada de lances.
- 2.4. Condição de Serviço/Bem Comum: Os serviços/bens a serem realizados/adquiridos, bem como os insumos que os acompanham, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.
- 2.5. Subcontratação: É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, para maior eficiência na fiscalização do contrato.
- 2.6. Participação de Consórcios: Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio de empresas, para garantia de maior competitividade entre os participantes.
- 2.7. Referência de Preços: O valor total desta licitação é baseado em ampla pesquisa de preços realizada conforme os métodos e justificativas contidas no processo administrativo.
- 2.8. Serviço/Fornecimento Continuado: O serviço/fornecimento ocorrerá de forma continuada.



2.9. Regime de execução: A execução do contrato ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.

2.10. Sistema Registro de Preços: No presente processo, adotou-se o SRP por tratar-se de contratação que, pelas características do objeto, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

2.11. Participação de Cooperativas: Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se previstas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se prevista em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

5.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, poderá ser exigido a apresentação de amostra, caso não seja possível verificação atendimento da especificação por outro meio (rótulos, manuais, catálogo), pelo interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.2. Caso haja solicitação, conforme item anterior, as amostras deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, no endereço Praça Luiz Miranda, 318, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI no prazo limite de 03 (TRÊS) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.5. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade conforme detalhamento do item.

5.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



5.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

5.11. NÃO É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Garantia da contratação

5.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As observâncias quanto as obrigações da contratante e da contratada são aquelas estabelecidas no edital do certame e seus anexos, em especial, minuta de contrato e estudos técnicos preliminares, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega/realização do objeto/serviço

7.1. O prazo de entrega/realização dos bens/serviços é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pelo contratado, em remessa parcelada ou em outro prazo fixado na Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.2. Caso não seja possível a entrega/realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (CINCO) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os bens/serviços deverão ser entregues/realizados em local previsto na Ordem de Fornecimento/Serviço.

Garantia, manutenção e/ou assistência técnica

7.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (SEIS) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da execução dos serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1.** Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

- 9.8.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

Forma de pagamento

- 9.9.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de fornecimento – realização dos serviços

10.2. O fornecimento/serviços do objeto serão parcelados.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.25. Balanço patrimonial e demonstração contábil dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respetivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11 vedadas as suas substituições por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.26. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SETOR DE LICITAÇÕES**



- 10.27.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
10.28. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.29. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.30. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último balanço.

10.31. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.32. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

10.33. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.34. Certidões simplificada e específica expedidas pela Junta Comercial do Estado, domicílio da sede da licitante emitida ate 30 (trinta) dias antes da data da abertura da sessão, quando não vier expresso o prazo de validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.35. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste certame. O atestado deverá ser



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SETOR DE LICITAÇÕES**



impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.36. Alvara/Licença Sanitário, expedido pela vigilância sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio.

10.37. Apresentar relação de profissionais que deverão executar os serviços, comprovando as inscrições de cada profissional nos seus respectivos conselhos.

10.38. Deverá ser apresentada declaração de compromisso dos profissionais integrantes da equipe técnica, se comprometendo, caso a empresa seja vencedora do certame, a prestar os serviços a que se propõe de forma adequada, em conformidade com o disposto no edital.

10.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

DECLARAÇÕES

10.40. Caso não haja campo próprio para assinalar no sistema adotado, o licitante deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) CASO COOPERATIVA: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Declaração de localização da licitante, devidamente acompanhada das informações de localização do endereço e no mínimo três fotos do estabelecimento, com o objetivo de comprovar que a empresa licitante está devidamente sediada em local físico e que não se caracteriza como empresa de fachada e demais atos ilícitos previstos em Lei.
- i) atende aos requisitos de habilitação.
- j) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA

11.1. As observâncias quanto ao envio da proposta são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do exigido neste Termo de Referência:

- a) A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- b) O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados, devendo conter as informações similares à especificação deste Termo de Referência.
- c) A proposta comercial terá validade mínima de 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. As observâncias quanto a abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances, são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Sem prejuízo do exigido neste Termo de Referência:

- a) Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- b) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (CEM REAIS).
- c) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”.
- d) O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta adequada ao último lance ofertado ou negociado, em formato digital, via sistema, é de 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. As observâncias quanto as sanções administrativas aos licitantes são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As observâncias quanto as condições do Registro de Preços são aquelas estabelecidas no edital do certame e seus anexos, em especial, minuta da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A escolha do valor sigiloso visa a maior economicidade na administração pública quanto às contratações.

O valor sigiloso não configura ato abusivo da administração pública, visto que esta previsto em Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

Art. 24. Desde que justificada, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração da proposta, e, nesse caso;

I. O sigilo não prevalecerá para órgãos de controle internos e externos;

Paragrafo Único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital de licitação.

15.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

15.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

15.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. Conforme disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023, que regulamenta o Sistema Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, entretanto, já nos foi informado conforme solicitação que encontram-se nos altos do processo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão ou entidade compradora revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, podendo, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SETOR DE LICITAÇÕES**



abertura;

- b)** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c)** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive demonstração de exequibilidade da proposta;
- d)** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- e)** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- f)** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- g)** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial;
- h)** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.
- i)** Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos pelo Pregoeiro.
- h)** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos.
- i)** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Contratação será o do Município de Campo Maior - PI.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Eryca da Silva Sousa
Superintendente de Atenção Básica da Saúde

Lara Andrade Paz
Supervisora de Saúde da Mulher/Homem

Avelina Rosa Melo Portela
Supervisora de Atendimento e Marcação

Larisse Maria Portela Lustosa
Superintendente de Administração e Finanças da Sec. Mun. de Saúde de Campo Maior – PI

Nayana Danyelle Silva Ferreira
Assistente Técnica da Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SETOR DE LICITAÇÕES**



**Apêndice do ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI.

ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre de diagnóstico técnico fundamentado nas



informações constantes dos projetos que instruem o processo, os quais evidenciam a existência de fragilidades estruturais na organização e na capacidade de resposta da rede municipal de saúde de Campo Maior - PI, especialmente no que se refere ao acesso oportuno a serviços especializados, à realização de ações sistematizadas de rastreamento e à efetividade das estratégias de prevenção e diagnóstico precoce.

No âmbito da linha de cuidado oncológica, observa-se que o câncer colorretal configura-se como relevante problema de saúde pública, caracterizado por elevada incidência e forte impacto na morbimortalidade, sobretudo em razão do diagnóstico frequentemente realizado em estágios avançados. Tal cenário está diretamente associado à ausência de programas organizados de rastreamento, à baixa cobertura de exames de triagem e à limitação de acesso a procedimentos diagnósticos especializados, como a colonoscopia. A inexistência de fluxos assistenciais estruturados e regionalizados contribui para a descontinuidade do cuidado e para a ampliação da demanda reprimida, tornando imperiosa a implementação de solução que permita organizar, ampliar e qualificar o rastreamento populacional.

No que se refere à saúde do homem, os projetos demonstram a persistência de barreiras de natureza cultural, social e institucional que dificultam o acesso da população masculina aos serviços de saúde, resultando em baixa adesão às ações preventivas e, conseqüentemente, em diagnósticos tardios de doenças prostáticas, com destaque para o câncer de próstata. A insuficiência de oferta regular de consultas especializadas e exames diagnósticos, aliada à ausência de estratégias direcionadas a esse público, evidencia a necessidade de implementação de ações estruturadas que promovam o rastreamento ativo, a ampliação do acesso e a detecção precoce de agravos.

Paralelamente, no campo das doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus, verifica-se a existência de limitações relevantes na cobertura assistencial, especialmente no que diz respeito à realização de triagens, acompanhamento clínico e ações de promoção e prevenção em saúde. Tais limitações são agravadas por fatores como dispersão territorial da população, dificuldades de acesso geográfico aos serviços de saúde e insuficiência de estratégias descentralizadas, resultando em manutenção de demanda reprimida, baixa adesão ao acompanhamento contínuo e aumento do risco de complicações evitáveis.

Diante desse cenário multifatorial, evidencia-se que a estrutura atualmente disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde não se mostra suficiente, sob os aspectos técnico, operacional e logístico, para implementar, de forma simultânea, integrada e eficiente, os projetos propostos, os quais demandam equipe multiprofissional especializada, capacidade de mobilização territorial, estrutura física adequada, organização de fluxos assistenciais e articulação com a rede de atenção à saúde.

Assim, a necessidade da contratação revela-se não apenas como medida de ampliação da capacidade operacional do ente público, mas como instrumento essencial para a efetiva implementação de políticas públicas de saúde baseadas em evidências, voltadas à redução da morbimortalidade evitável, à qualificação do cuidado e à promoção da equidade no acesso aos serviços. Trata-se, portanto, de solução indispensável para superar as limitações atualmente identificadas, estruturar a oferta assistencial e garantir maior efetividade das ações de saúde no âmbito municipal e regional.

LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento das soluções constitui etapa essencial para a identificação da alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade pública, devendo considerar aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a viabilidade de implementação no contexto da Administração.

Diante da necessidade de execução de projetos estruturados voltados ao rastreamento, prevenção e diagnóstico precoce de agravos à saúde, foram analisadas as seguintes alternativas possíveis:



Execução direta pela Secretaria Municipal de Saúde

A primeira solução analisada consiste na execução integral dos projetos por meio da própria estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de equipes, insumos e infraestrutura já disponíveis.

Entretanto, tal alternativa mostra-se limitada sob diversos aspectos. Os projetos demandam a atuação de equipe multiprofissional especializada, incluindo profissionais médicos de diferentes especialidades, além de suporte técnico, logístico e operacional para realização de exames, triagens e atendimentos descentralizados. Ademais, a execução das ações itinerantes exige estrutura física móvel, organização de fluxos assistenciais temporários e capacidade de mobilização territorial, elementos que, em regra, não se encontram plenamente disponíveis na estrutura ordinária da Administração.

Outro fator relevante diz respeito à necessidade de execução simultânea e integrada das ações, o que exigiria ampliação significativa da capacidade operacional da Secretaria, com impactos diretos sobre a rotina dos serviços já existentes, podendo comprometer a continuidade de outras políticas públicas de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a execução direta, embora juridicamente possível, revela-se tecnicamente limitada e operacionalmente insuficiente para o atendimento integral da demanda.

Execução por meio de parcerias institucionais (convênios ou termos de colaboração)

Outra alternativa considerada refere-se à formalização de parcerias com entidades públicas ou organizações da sociedade civil, mediante celebração de convênios ou instrumentos congêneres, com vistas à execução dos projetos.

Embora essa solução possa, em determinadas hipóteses, contribuir para a implementação de ações específicas, sua adoção no presente caso apresenta limitações relevantes. A execução dos projetos demanda elevado grau de coordenação, padronização e controle, além de garantia de continuidade e cumprimento de metas assistenciais previamente definidas.

As parcerias institucionais, por sua natureza, podem apresentar variações na capacidade técnica e operacional das entidades envolvidas, bem como dificuldades na integração com a rede municipal de saúde, especialmente no que se refere à regulação, ao fluxo de encaminhamentos e ao acompanhamento dos usuários.

Além disso, a utilização de instrumentos de parceria exige a demonstração de interesse público comum e capacidade instalada da entidade parceira, o que, no caso concreto, pode restringir a competitividade e limitar a escolha da solução mais vantajosa.

Assim, embora possível, essa alternativa não se mostra a mais adequada para garantir a execução padronizada, contínua e eficiente das ações previstas.

Execução por meio de contratações fragmentadas por objeto específico

Considerou-se, ainda, a possibilidade de realizar contratações distintas para cada componente dos projetos, tais como contratação separada de consultas médicas, exames diagnósticos, estrutura logística e ações itinerantes.

Todavia, essa alternativa apresenta elevado grau de complexidade administrativa, uma vez que implicaria a condução de múltiplos processos licitatórios, gestão de diversos contratos simultâneos e necessidade de integração operacional entre diferentes prestadores de serviço.

Tal fragmentação tende a comprometer a eficiência da execução, dificultando a coordenação das atividades, a padronização dos procedimentos e a continuidade do cuidado, além de aumentar o risco de desarticulação entre as etapas do atendimento, especialmente no que se refere ao



encaminhamento e acompanhamento dos usuários na rede de saúde.

Ademais, a contratação isolada de componentes reduz o potencial de obtenção de economia de escala e pode resultar em custos globais mais elevados para a Administração.

Dessa forma, a solução fragmentada revela-se inadequada sob a perspectiva da eficiência administrativa e da efetividade das políticas públicas.

Contratação de empresa especializada para execução integrada dos projetos

A alternativa consistente na contratação de empresa especializada para execução integral dos projetos apresenta-se como solução tecnicamente mais estruturada e operacionalmente mais eficiente.

Essa solução permite a disponibilização de equipe multiprofissional qualificada, incluindo médicos especialistas e demais profissionais de saúde, bem como a oferta de estrutura logística completa, abrangendo deslocamento de equipes, montagem de unidades temporárias de atendimento, fornecimento de equipamentos e insumos, organização dos fluxos assistenciais e integração com a rede de atenção à saúde.

No caso específico das ações itinerantes, por exemplo, as propostas analisadas demonstram que a empresa contratada assume integral responsabilidade pela logística, estrutura física, organização dos atendimentos e execução das atividades, garantindo maior eficiência e padronização dos serviços prestados.

Além disso, a contratação integrada possibilita maior controle sobre os resultados, definição clara de responsabilidades, monitoramento de metas e melhor gestão dos recursos públicos, contribuindo para a efetividade das ações e para a melhoria dos indicadores de saúde.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos projetos constitui a solução mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Tal solução apresenta maior capacidade de resposta às necessidades identificadas, garantindo a execução coordenada e padronizada das ações, a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a redução da demanda reprimida e a melhoria da qualidade assistencial.

Adicionalmente, possibilita a obtenção de ganhos de escala, maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor controle dos resultados, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se a adoção da referida solução como alternativa mais adequada para o atendimento do interesse público, com vistas à implementação efetiva dos projetos estratégicos de saúde no Município de Campo Maior - PI.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, execução e operacionalização de projetos estratégicos de saúde, estruturados em três eixos principais: rastreamento do câncer colorretal, saúde do homem e saúde itinerante.

A execução compreenderá a disponibilização de equipe multiprofissional especializada, estrutura física adequada (incluindo equipamentos, insumos e logística), organização dos fluxos de atendimento, realização de consultas, exames diagnósticos e ações de rastreamento, bem como encaminhamento dos usuários à rede de atenção à saúde, tudo conforme projetos anexos.

No caso das ações itinerantes, a solução inclui deslocamento da equipe, montagem de estruturas temporárias de atendimento, realização de triagens, testes rápidos, avaliações clínicas e orientações



multiprofissionais, conforme demonstrado nas propostas comerciais, que preveem inclusive logística completa, insumos e organização dos fluxos assistenciais.

A solução apresenta caráter integrado, garantindo a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, com foco na ampliação do acesso, na detecção precoce de agravos e na melhoria dos indicadores de saúde.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com base em critérios técnicos, epidemiológicos e assistenciais, observando parâmetros oficiais do Ministério da Saúde, especialmente aqueles constantes do documento “Critérios e Parâmetros Assistenciais para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no SUS” (MS/SAS), bem como as diretrizes das políticas nacionais de rastreamento, prevenção e diagnóstico precoce.

A definição dos quantitativos considerou, ainda, a população potencialmente elegível, a capacidade operacional da rede e a necessidade de redução da demanda reprimida, sendo estruturada conforme os lotes da contratação:

LOTE I – PROGRAMA DE RASTREAMENTO DO CÂNCER COLORRETAL

A estimativa para o Lote I fundamenta-se na definição da população elegível ao rastreamento do câncer colorretal, considerando as diretrizes do Ministério da Saúde, que indicam a priorização de indivíduos na faixa etária de risco (a partir de 45 anos), bem como critérios clínicos específicos.

Memória de cálculo:

- População estimada do território de abrangência: base nos municípios do Território dos Carnaubais;
- Percentual estimado da população elegível ao rastreamento (faixa etária e fatores de risco): aproximadamente 10% a 15% da população total;
- Percentual de cobertura inicial do programa (considerando capacidade operacional e implantação gradual): cerca de 30% a 40% da população elegível.

A partir desses parâmetros, o projeto estruturou a meta de **2.064 avaliações diagnósticas integradas**, compreendendo:

- Consultas especializadas com proctologista;
- Exames de triagem (FOBT);
- Colonoscopias diagnósticas;
- Procedimentos terapêuticos associados (polipectomias);
- Fluxo completo de encaminhamento e acompanhamento.

Justificativa técnica:

O quantitativo encontra respaldo nos parâmetros do MS/SAS, que orientam o dimensionamento da oferta de serviços com base na população-alvo e na capacidade instalada, além de considerar a natureza progressiva da implantação de programas de rastreamento organizado, priorizando a redução da demanda reprimida e o atendimento de casos suspeitos previamente identificados.

LOTE II – PROJETO SAÚDE DO HOMEM



Para o Lote II, a estimativa das quantidades foi definida com base no dimensionamento da população masculina do município de Campo Maior – PI, com foco na faixa etária de maior risco para doenças prostáticas.

Memória de cálculo:

- População total do município: aproximadamente 47.119 habitantes
- Percentual estimado da população masculina: cerca de 48% a 50%;
- Percentual da população masculina com 50 anos ou mais: aproximadamente 15% a 20%;
- Percentual de cobertura inicial do programa: entre 30% e 50% da população elegível.

A partir desses parâmetros, estimam-se quantitativos compatíveis com:

- Consultas especializadas em urologia;
- Exames laboratoriais de PSA;
- Exames de ultrassonografia prostática;
- Procedimentos diagnósticos complementares (biópsias, quando indicadas).

Justificativa técnica:

O dimensionamento observa as recomendações técnicas para rastreamento oportunístico e organizado das doenças prostáticas, bem como os parâmetros do MS/SAS para oferta de consultas e exames especializados, considerando a necessidade de ampliação do acesso e a existência de demanda reprimida no município.

LOTE III – PROJETO SAÚDE ITINERANTE

Para o Lote III, a estimativa das quantidades está diretamente vinculada à estratégia de execução por meio de ações itinerantes, com foco na ampliação do acesso aos serviços de Atenção Primária e no enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis.

Memória de cálculo:

- Número de ações itinerantes previstas: **04 ações**;
- Cobertura média por ação: definida conforme capacidade operacional da equipe multiprofissional e estrutura logística;
- Público estimado por ação: variável conforme território, priorizando áreas de maior vulnerabilidade e menor cobertura assistencial.

Cada ação contempla:

- Atendimento multiprofissional completo;
- Triagens clínicas e avaliações de risco;
- Testes rápidos e aferições (pressão arterial, glicemia capilar);
- Avaliação nutricional e orientação em saúde;
- Encaminhamentos para continuidade do cuidado na rede.

Justificativa técnica:

A definição do quantitativo de ações itinerantes observa diretrizes do Ministério da Saúde voltadas



à ampliação da cobertura da Atenção Primária, especialmente em territórios com barreiras de acesso, sendo compatível com estratégias de descentralização e territorialização das ações de saúde.

As propostas comerciais analisadas demonstram que cada ação itinerante envolve estrutura completa de atendimento, incluindo equipe multiprofissional, logística, insumos e organização dos fluxos assistenciais, o que reforça a adequação do dimensionamento adotado.

SÍNTESE TÉCNICA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos definidos para cada lote resultam da conjugação de:

- Parâmetros assistenciais oficiais (MS/SAS);
- Dimensionamento da população-alvo;
- Percentuais de cobertura progressiva;
- Capacidade operacional de execução;
- Necessidade de redução da demanda reprimida.

Dessa forma, os valores estimados mostram-se tecnicamente adequados, proporcionais à necessidade identificada e compatíveis com a realidade assistencial do município, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

LOTE I **PROGRAMA DE RASTREAMENTO DO CÂNCER COLORRETAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.
1	CONSULTA DO PROCTOLOGISTA/MÉDICO DO APARELHO DIGESTÓRIO	SERV	2.166
2	COLONOSCOPIA	SERV	812
3	EXAME DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (FOBT)	SERV	1.624
4	POLIPECTOMIA: EXAME DE COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA ESPECIFICAÇÕES: SE NECESSÁRIO ANATOMOPATOLÓGICO, BIÓPSIAS, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO E POLIPECTOMIA DE TODOS OS PÓLIPOS POR RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA.	SERV	243

LOTE II **PROJETO SAÚDE DO HOMEM**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.
1	CONSULTA UROLOGISTA	SERV	1.500
2	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO (PSA)	SERV	1.050
3	ULTRASSOM TRASNSRETAL	SERV	1.050
4	BIOPSIA TRASNSRETAL DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM	SERV	105

LOTE III **PROJETO SAÚDE ITINERANTE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.
1	PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE	SERV	4



DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES ESTRUTURADAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DE AGRAVOS, COM ÊNFASE NAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT), ESPECIALMENTE HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA E DIABETES MELLITUS.		
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE I – PROGRAMA DE RASTREAMENTO DO CÂNCER COLORRETAL

Objetivo Geral

O presente lote tem por objetivo a implementação de ações estruturadas e sistematizadas voltadas ao rastreamento organizado e à detecção precoce do câncer colorretal no Município de Campo Maior - PI e nos Municípios integrantes do Território de Saúde dos Carnaubais, mediante a ampliação qualificada do acesso da população aos serviços especializados de diagnóstico. A execução do programa visa não apenas à identificação oportuna de lesões precursoras e neoplasias em estágios iniciais, mas também à organização da linha de cuidado oncológica, contribuindo, de forma direta, para a redução da morbimortalidade associada às neoplasias colorretais e para o fortalecimento da rede regionalizada de atenção à saúde.

Objetivos Específicos

No âmbito do objetivo geral estabelecido, a execução do programa deverá assegurar a ampliação efetiva do acesso da população aos exames de triagem e diagnóstico do câncer colorretal, por meio da realização de consultas médicas especializadas destinadas à avaliação clínica e à estratificação de risco dos pacientes. Deverá, ainda, contemplar a execução de exames laboratoriais de pesquisa de sangue oculto nas fezes (FOBT), enquanto método de triagem populacional, bem como a realização de exames de colonoscopia para investigação diagnóstica aprofundada nos casos indicados.

Adicionalmente, caberá à contratada proceder à realização de procedimentos terapêuticos endoscópicos, notadamente polipectomias, sempre que identificadas lesões passíveis de intervenção durante o exame, garantindo abordagem resolutiva e integrada. Por fim, o programa deverá assegurar o adequado encaminhamento dos pacientes diagnosticados com alterações suspeitas ou confirmação de neoplasia para continuidade do tratamento na rede de atenção especializada do Sistema Único de Saúde, promovendo a integralidade do cuidado.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será responsável pela execução integral e coordenada das ações que compõem o programa de rastreamento, devendo garantir a adequada prestação dos serviços descritos a seguir, em conformidade com protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas sanitárias vigentes.

Consultas especializadas em Proctologia

As consultas médicas especializadas em proctologia deverão ser realizadas por profissional habilitado, com a finalidade de proceder à avaliação clínica dos pacientes, identificar fatores de risco, realizar anamnese e exame físico direcionado, bem como definir as condutas diagnósticas adequadas no âmbito do programa. Essas consultas constituem etapa fundamental para a estratificação de risco e para a adequada indicação dos exames subsequentes.

Quantidade estimada: 2.166 (duas mil cento e sessenta e seis) consultas.



Exames de pesquisa de sangue oculto nas fezes (FOBT)

Os exames de pesquisa de sangue oculto nas fezes deverão ser realizados como método de triagem populacional, visando à detecção precoce de sangramentos não visíveis a olho nu, potencialmente associados a lesões precursoras ou neoplasias colorretais. A execução deverá observar rigorosamente os padrões laboratoriais e de qualidade, garantindo confiabilidade dos resultados e adequada orientação aos usuários.

Quantidade estimada: 1.624 (mil seiscientos e vinte e quatro) exames.

Exames de colonoscopia

A colonoscopia deverá ser realizada como procedimento diagnóstico de alta complexidade, destinado à avaliação endoscópica do cólon e do reto, especialmente nos casos com resultado positivo no exame de triagem ou com indicação clínica. O exame deverá permitir a identificação de lesões, coleta de material para análise e, quando possível, intervenção terapêutica imediata.

Quantidade estimada: 812 (oitocentos e doze) exames.

Procedimentos de polipectomia

Os procedimentos de polipectomia deverão ser realizados durante a colonoscopia sempre que identificados pólipos ou lesões passíveis de remoção endoscópica, com vistas à prevenção da progressão para neoplasia maligna. A execução deverá observar técnicas adequadas, com garantia de segurança do paciente e, quando necessário, encaminhamento para análise anatomopatológica.

Quantidade estimada: 243 (duzentos e quarenta e três) procedimentos.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, contínua e articulada com a rede de atenção à saúde, observando as seguintes etapas operacionais:

Mobilização e organização da demanda

A contratada deverá promover a articulação institucional com as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios integrantes do território, com o objetivo de identificar, selecionar e encaminhar a população elegível para participação no programa, considerando critérios clínicos e epidemiológicos previamente definidos.

Triagem e consultas especializadas

Os pacientes deverão ser submetidos à avaliação médica especializada, com vistas à estratificação de risco e definição das condutas diagnósticas, assegurando a adequada indicação dos exames de triagem e confirmação diagnóstica.

Realização dos exames

Deverá ser assegurada a execução dos exames laboratoriais e endoscópicos previstos, incluindo a pesquisa de sangue oculto nas fezes, colonoscopias e procedimentos correlatos, com observância de protocolos técnicos e garantia de qualidade assistencial.

Encaminhamento assistencial

Os pacientes que apresentarem resultados alterados ou confirmação diagnóstica de neoplasia deverão ser devidamente encaminhados à rede de referência do SUS, assegurando continuidade do cuidado, acompanhamento clínico e tratamento adequado, em consonância com os fluxos assistenciais estabelecidos.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E ESTRUTURA NECESSÁRIA



A contratada deverá garantir a disponibilização de equipe técnica qualificada e estrutura adequada para a execução dos serviços, assegurando padrões elevados de qualidade, segurança do paciente e conformidade com a legislação sanitária vigente.

Equipe Técnica Mínima

A equipe deverá ser composta, no mínimo, por profissionais devidamente habilitados, com formação, registro profissional ativo e qualificação compatível com as atividades desempenhadas, incluindo médico proctologista com habilitação para realização de colonoscopia, médico especialista em cirurgia do aparelho digestivo, enfermeira com experiência em procedimentos endoscópicos e técnico de enfermagem para apoio assistencial, garantindo a adequada execução dos serviços.

Estrutura e Equipamentos Mínimos

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e infraestrutura necessários à realização dos procedimentos, em perfeitas condições de uso e devidamente regularizados perante os órgãos competentes, incluindo sistema de endoscopia digestiva baixa (colonoscópio), processadora de endoscopia e sistema de captura de imagens com registro em alta definição, assegurando a adequada documentação dos procedimentos e a qualidade dos exames realizados.

LOTE II – PROJETO SAÚDE DO HOMEM

Objetivo

O presente lote tem por objetivo a ampliação qualificada do acesso da população masculina do Município de Campo Maior - PI às ações de promoção da saúde, prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce das doenças prostáticas, mediante a implementação de estratégias estruturadas, resolutivas e integradas à rede de atenção à saúde.

A execução do projeto visa enfrentar as barreiras historicamente identificadas no acesso da população masculina aos serviços de saúde, promovendo a detecção precoce de agravos, especialmente o câncer de próstata, cuja relevância epidemiológica impõe a necessidade de atuação proativa por parte da Administração Pública. Busca-se, assim, reduzir a morbimortalidade associada, qualificar o cuidado e assegurar a adequada articulação entre os níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS.

Serviços a serem executados

A empresa contratada deverá executar, de forma integrada, contínua e tecnicamente qualificada, o conjunto de ações assistenciais, diagnósticas e educativas previstas no projeto, observando rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes do Ministério da Saúde e normas sanitárias aplicáveis.

No âmbito assistencial, deverão ser realizadas **1.500 (mil e quinhentas) consultas médicas especializadas em urologia**, destinadas à avaliação clínica dos pacientes, identificação de fatores de risco, realização de anamnese e exame físico direcionado, bem como definição das condutas diagnósticas e terapêuticas adequadas.

No campo diagnóstico, a contratada deverá proceder à realização de **1.050 (mil e cinquenta) exames laboratoriais de Antígeno Prostático Específico (PSA)**, enquanto método inicial de rastreamento, possibilitando a identificação de alterações sugestivas de patologias prostáticas.

Complementarmente, deverão ser realizados **1.050 (mil e cinquenta) exames de ultrassonografia prostática (ultrassom transretal ou equivalente)**, destinados à avaliação anatômica e funcional da próstata, contribuindo para o aprofundamento da investigação diagnóstica nos casos indicados.

Nos casos em que houver indicação clínica, deverão ser realizados **105 (cento e cinco) procedimentos de biópsia prostática guiada por ultrassonografia**, com vistas à confirmação



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SETOR DE LICITAÇÕES**



diagnóstica de neoplasias ou outras alterações relevantes, garantindo maior precisão diagnóstica e adequada definição terapêutica.

A execução dos serviços deverá contemplar, ainda, a avaliação clínica integrada dos pacientes, com definição das condutas terapêuticas cabíveis, bem como o encaminhamento dos casos suspeitos ou confirmados para a rede de atenção especializada do SUS, assegurando a continuidade do cuidado e a integralidade da assistência.

Adicionalmente, deverão ser desenvolvidas ações educativas voltadas à promoção da saúde do homem, com enfoque na conscientização acerca da importância da prevenção, do diagnóstico precoce e da adesão aos cuidados em saúde, considerando os fatores culturais e sociais que influenciam o comportamento desse público.

Por fim, caberá à contratada a emissão de laudos técnicos, relatórios assistenciais e demais documentos necessários à adequada formalização dos atendimentos realizados, bem como ao monitoramento e avaliação dos resultados do projeto.

Equipe mínima

A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados, com formação e experiência compatíveis com as atividades desenvolvidas.

A equipe mínima deverá incluir médico urologista, responsável pela condução das consultas especializadas, avaliação clínica e definição das condutas diagnósticas e terapêuticas; médico radiologista, responsável pela realização e interpretação dos exames de ultrassonografia prostática; e enfermeiro, que atuará no apoio assistencial, organização dos fluxos de atendimento e orientação aos pacientes.

A atuação integrada desses profissionais é indispensável para assegurar a qualidade, segurança e resolutividade dos serviços prestados.

Estrutura mínima

A contratada deverá disponibilizar estrutura física, equipamentos e insumos adequados à execução dos serviços, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentações aplicáveis.

Dentre os equipamentos mínimos exigidos, destaca-se a disponibilização de aparelho de ultrassonografia em perfeito estado de funcionamento, apto à realização de exames prostáticos com qualidade diagnóstica, bem como a garantia de insumos laboratoriais suficientes para a realização dos exames de PSA.

Deverá, ainda, ser assegurada a disponibilização de material clínico e de apoio necessário à realização das consultas, exames e procedimentos, garantindo condições adequadas de conforto, segurança e biossegurança para pacientes e profissionais.

LOTE III – PROJETO SAÚDE ITINERANTE

Objetivo do Lote

O presente lote tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde da população do Município de Campo Maior - PI, mediante a implementação de ações itinerantes estruturadas de promoção da saúde, prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de agravos, com ênfase nas Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), especialmente hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus.

A execução do projeto visa ampliar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde, notadamente em áreas com maior vulnerabilidade social e dificuldades de acesso geográfico, contribuindo para a redução da demanda reprimida, o fortalecimento do acompanhamento longitudinal dos usuários e a qualificação da rede de atenção à saúde, em consonância com os



princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

Objetivos Específicos

No âmbito do objetivo geral estabelecido, a execução do projeto deverá assegurar a realização de triagens clínicas e testes rápidos para detecção precoce de agravos, bem como a ampliação do rastreamento e do controle das doenças crônicas no território. Busca-se, ainda, reduzir a demanda reprimida na Atenção Primária à Saúde, melhorar os indicadores de acompanhamento de pacientes hipertensos e diabéticos e contribuir para a redução da morbimortalidade associada a agravos evitáveis.

Deverá, igualmente, promover a integração das ações itinerantes com as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), garantindo a continuidade do cuidado, bem como apoiar o monitoramento dos usuários nos sistemas oficiais da Atenção Primária à Saúde, tais como e-SUS, SISVAN e e-Gestor, fortalecendo a gestão baseada em evidências.

Público Prioritário

As ações deverão priorizar o atendimento de populações em situação de maior vulnerabilidade e risco, incluindo famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com diagnóstico ou fatores de risco para hipertensão arterial, diabetes mellitus, obesidade e tuberculose, bem como populações residentes em áreas rurais, comunidades de difícil acesso e usuários já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) que apresentem dificuldades de acesso ao acompanhamento regular.

Serviços a serem executados

A contratada deverá executar, de forma integrada e organizada, um conjunto de ações itinerantes de saúde, totalizando **04 (quatro) ações itinerantes**, a serem realizadas conforme cronograma pactuado com a Administração, contemplando atendimento multiprofissional completo e estruturado.

No âmbito dessas ações, deverá ser assegurada a realização de, no mínimo, **1.500 (mil e quinhentas) consultas clínicas e multiprofissionais**, destinadas à avaliação integral dos usuários, bem como a execução de aproximadamente **2.000 (duas mil) triagens e testes rápidos**, com vistas à detecção precoce de agravos e estratificação de risco.

Durante a execução dos atendimentos, deverão ser ofertados serviços que compreendam, dentre outros, a realização de exame clínico do pé diabético, avaliação do risco cardiovascular global, aferição de pressão arterial e glicemia capilar, avaliação antropométrica com cálculo de índice de massa corporal e medida de circunferência abdominal, além da realização de testes rápidos e demais procedimentos necessários ao rastreamento das DCNT.

Deverão ser promovidas, ainda, orientações nutricionais e incentivo à prática de atividade física, bem como ações de educação em saúde voltadas à conscientização da população quanto à prevenção e controle das doenças crônicas.

A contratada deverá garantir, também, o adequado encaminhamento dos usuários à rede municipal de saúde, de forma organizada e articulada, bem como o apoio às equipes da Estratégia Saúde da Família no acompanhamento longitudinal dos pacientes, contribuindo para a continuidade do cuidado.

Equipe mínima obrigatória

A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe multiprofissional qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, incluindo, no mínimo, médico cardiologista, médico endocrinologista, médico com atuação na avaliação vascular (especialmente para análise de pé diabético), enfermeira com formação em estomaterapia, técnico de enfermagem, nutricionista, educador físico, assistente social e psicólogo.



A atuação integrada dessa equipe é indispensável para assegurar a abordagem multidisciplinar dos usuários, permitindo avaliação clínica ampliada, orientação qualificada e encaminhamento adequado dentro da rede de atenção à saúde.

Estrutura mínima exigida

A contratada deverá disponibilizar estrutura itinerante completa e adequada à execução das ações, incluindo tendas, mobiliário (mesas e cadeiras), sinalização e organização dos fluxos de atendimento, garantindo condições adequadas de acolhimento e atendimento aos usuários.

Deverá, ainda, assegurar a disponibilização de equipamentos portáteis para triagem clínica, insumos necessários à realização de testes rápidos, materiais para avaliação antropométrica, equipamentos para aferição de pressão arterial e glicemia capilar, bem como material educativo destinado às ações de promoção da saúde.

Compete à contratada garantir o transporte da equipe, equipamentos e insumos, além de assegurar condições adequadas de biossegurança durante toda a execução dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Metas mínimas por ciclo de execução

A execução do projeto deverá observar metas mínimas, estruturadas em indicadores de desempenho, compreendendo a realização de **04 (quatro) ações itinerantes**, a execução de **1.500 (mil e quinhentas) consultas clínicas e multiprofissionais** e **2.000 (duas mil) triagens e testes rápidos**, bem como o acompanhamento de, no mínimo, **40% dos usuários hipertensos e diabéticos atendidos**, com vistas à melhoria do controle das doenças crônicas.

Tais metas visam assegurar a efetividade das ações, a redução da demanda reprimida, a detecção precoce de agravos e o fortalecimento do acompanhamento longitudinal dos usuários no território.

Metodologia de Execução

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma estruturada e integrada, compreendendo, inicialmente, a realização de diagnóstico situacional com base nos dados disponíveis nos sistemas oficiais da Atenção Primária à Saúde, como e-SUS, SISVAN e e-Gestor, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Na sequência, deverá ser realizado o planejamento territorial das ações, em articulação com as equipes da Estratégia Saúde da Família, considerando critérios epidemiológicos, geográficos e sociais.

As ações itinerantes deverão ser executadas em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, garantindo ampla cobertura da população-alvo, devendo ser assegurado, por fim, o monitoramento contínuo das atividades por meio da elaboração de relatórios técnicos e indicadores de desempenho, permitindo a avaliação dos resultados e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Condições de Entrega

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos projetos que integram a contratação, às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Os serviços deverão ser prestados mediante demanda da Administração, formalizada por meio de ordens de serviço, requisições ou cronogramas previamente pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a necessidade de articulação com as equipes locais e o planejamento territorial das ações.

A contratada deverá assegurar a plena execução dos serviços contratados, incluindo a disponibilização de equipe técnica qualificada, equipamentos, insumos e materiais necessários, sendo vedada qualquer interrupção injustificada das atividades. Todos os atendimentos deverão ser realizados com observância dos protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e padrões de qualidade



estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela Administração, devendo a contratada comunicar previamente qualquer intercorrência que possa comprometer o cumprimento das atividades, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A entrega dos serviços será caracterizada pela efetiva realização das atividades previstas, incluindo consultas, exames, procedimentos, ações educativas e demais atendimentos, devidamente comprovados por meio de registros, laudos, relatórios técnicos e indicadores de desempenho.

A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, quantitativos de atendimentos, resultados obtidos, registros fotográficos (quando aplicável) e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração.

Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente após a verificação da execução das atividades previstas em cada ciclo ou etapa, e definitivamente após a validação dos relatórios apresentados e a constatação da conformidade com as exigências contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto deverá observar, ainda, todas as normas de biossegurança, controle sanitário e proteção ao paciente, sendo de responsabilidade da contratada a adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar espaço físico nas UBS quando necessário;
- b) Realizar agendamento prévio dos pacientes;
- c) Apoiar mobilização da população;
- d) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais;
- e) Encaminhar formalmente as demandas por meio de meios formais de comunicação;
- f) Atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetivo prestação dos serviços;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- h) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- i) Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do objeto, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia da prestação dos serviços;
- j) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- k) Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- m) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- n) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros;



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SETOR DE LICITAÇÕES**



- o) Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- p) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- q) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- r) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- s) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- t) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- u) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- v) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que convocada por parte desta.
- b) Disponibilizar equipe e equipamentos;
- c) Garantir insumos e medicamentos necessários;
- d) Executar os serviços conforme cronograma da SMS;
- e) Emitir laudos e relatórios mensais;
- f) Alimentar sistemas de informação indicados pela SMS;
- g) Garantir biossegurança e descarte adequado de resíduos;
- h) Responsabilizar-se por transporte, montagem e desmontagem de estrutura (quando itinerante).
- i) Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
- j) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- m) Enviar a Contratante, sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de Pareceres e demais expedientes produzidos.
- n) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratada.
- o) Entregar ao setor jurídico da Contratada, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.



- p) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- q) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- r) Assinar o contrato e retirar a nota de empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;
- s) Vincular-se ao que dispõe a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- t) Ter conhecimento do Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela contratante, para realizar as solicitações relativas ao contrato a ser firmado;
- u) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição do serviço prestado, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela contratante;
- v) Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme dispõe o art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021;
- w) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;
- x) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo Fiscal do Contrato terá poderes para sustar a prestação, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- y) Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- z) Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à contratada, independente de solicitação;
- aa) Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- bb) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021;
- cc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133/2021;
- dd) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- ee) Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- ff) Cumprir outras obrigações que se aplicarem, de acordo com o objeto da contratação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando metodologia baseada em pesquisa de preços idônea, com utilização de múltiplas fontes, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

A pesquisa de preços foi estruturada de forma distinta conforme a natureza de cada lote, considerando a disponibilidade de referências no mercado público e privado. As cotações foram



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SETOR DE LICITAÇÕES**



realizadas no Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no mural de contratos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI e cotações realizadas em empresas do ramo do objeto a ser contratado.

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá atribuir caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação, desde que tal medida seja devidamente justificada e preservada até o encerramento da fase de julgamento das propostas, hipótese que se mostra adequada e recomendável no presente caso.

A adoção do sigilo do valor estimado fundamenta-se, primordialmente, na necessidade de preservação da competitividade do certame e na busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A divulgação prévia do orçamento tende a influenciar o comportamento dos licitantes, que passam a balizar suas propostas com base no valor máximo estimado, reduzindo a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos e, por conseguinte, comprometendo o princípio da economicidade.

No contexto da presente contratação, que envolve serviços especializados em saúde com significativa complexidade técnica e operacional, incluindo a disponibilização de equipe multiprofissional, estrutura logística, insumos e organização integrada dos fluxos assistenciais, a formação de preços pode variar de forma relevante entre os licitantes, em razão de diferentes modelos operacionais, ganhos de escala e estratégias de execução. Nesse cenário, a divulgação do valor estimado poderia induzir à convergência artificial de propostas, reduzindo a competitividade efetiva do certame.

Ademais, a utilização de orçamento sigiloso encontra respaldo em boas práticas de contratação pública, sendo amplamente aceita pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, desde que observadas as cautelas necessárias quanto à sua correta apuração, motivação e posterior divulgação, o que se verifica no presente processo, uma vez que a estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços idônea, utilizando fontes públicas e privadas, conforme demonstrado nos mapas de preços apresentados.

Importante ressaltar que o sigilo não compromete a transparência do procedimento, tendo em vista que o valor estimado permanecerá devidamente registrado nos autos do processo administrativo, sendo tornado público após o encerramento da fase de julgamento, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, a adoção do orçamento estimado sigiloso mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo do controle e da transparência exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, na fase de planejamento, a conveniência do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, desde que tal medida não comprometa a economia de escala, a eficiência da execução contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, embora o objeto da contratação esteja estruturado em três lotes distintos, cada qual correspondente a um projeto específico (câncer colorretal, saúde do homem e saúde itinerante), verifica-se que, dentro de cada lote, as atividades que o compõem apresentam elevada interdependência técnica e operacional, configurando-se como soluções integradas e indissociáveis. Com efeito, cada lote envolve a execução coordenada de múltiplas atividades, incluindo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares, logística, estrutura física, equipe multiprofissional e organização dos fluxos assistenciais, que demandam atuação integrada e sincronizada. A eventual fragmentação desses serviços, mediante parcelamento interno (por item ou por tipo de atividade), comprometeria a padronização da execução, dificultaria a coordenação dos atendimentos e aumentaria significativamente o risco de descontinuidade do cuidado.



Além disso, a divisão excessiva do objeto implicaria a multiplicidade de contratos, com diferentes prestadores responsáveis por etapas distintas da mesma cadeia assistencial, o que acarretaria aumento da complexidade administrativa, maior custo de gestão e fiscalização, bem como dificuldades na definição de responsabilidades e na apuração de eventuais falhas na execução.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação integrada por lote favorece a obtenção de economia de escala, uma vez que permite ao contratado otimizar recursos humanos, logísticos e operacionais, diluindo custos fixos e apresentando propostas mais competitivas. Em contrapartida, a contratação fracionada tende a elevar o custo global da contratação, em razão da perda dessas sinergias operacionais.

Ademais, a natureza especializada dos serviços restringe o universo de potenciais fornecedores àqueles que possuem capacidade técnica e operacional para execução completa das ações previstas em cada lote, não se verificando, portanto, prejuízo à competitividade pela adoção da adjudicação global. Ao contrário, a definição de lotes coerentes e tecnicamente estruturados contribui para atrair licitantes qualificados e garantir a execução eficiente do objeto.

Nesse contexto, a adjudicação global, com critério de julgamento pelo menor preço, revela-se a solução mais adequada, pois assegura a execução integrada e padronizada dos serviços; maior eficiência operacional; redução de custos administrativos; melhor controle e fiscalização contratual; e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento interno da solução e a adoção da adjudicação global por menor preço em cada lote atendem plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, não apenas sendo juridicamente admitidos, como também recomendados diante das características do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dos órgãos de controle.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto não envolve contratações correlatas e/ou interdependentes. Isso simplifica o processo de contratação, pois não há necessidade de considerar interações complexas entre diferentes componentes ou serviços.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem por finalidade a geração de resultados concretos, mensuráveis e alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente no que se refere à ampliação do acesso, à integralidade do cuidado e à melhoria dos indicadores epidemiológicos do Município de Campo Maior - PI.

Sob a perspectiva assistencial, busca-se promover a ampliação qualificada do acesso da população aos serviços de saúde, com especial ênfase na oferta de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos voltados ao rastreamento e à detecção precoce de agravos. Esse resultado se traduz na redução significativa da demanda reprimida, na diminuição dos tempos de espera e no aumento da resolutividade da rede de atenção à saúde.

No campo da vigilância e do controle de doenças, a implementação dos projetos permitirá o incremento das ações de rastreamento organizado, especialmente para o câncer colorretal e doenças prostáticas, possibilitando a identificação de casos em estágios iniciais. Como consequência, espera-se a redução da morbimortalidade evitável, a ampliação das chances de tratamento oportuno e a diminuição dos custos assistenciais associados a tratamentos de maior complexidade em estágios avançados.

Em relação às doenças crônicas não transmissíveis, a execução das ações itinerantes e multiprofissionais possibilitará a ampliação da cobertura assistencial, o fortalecimento das atividades de triagem, estratificação de risco e acompanhamento clínico, contribuindo para a



redução de complicações relacionadas à hipertensão arterial, diabetes mellitus e outras condições prevalentes, bem como para a melhoria da qualidade de vida da população.

Do ponto de vista organizacional, a contratação propiciará o fortalecimento da integração entre os níveis de atenção à saúde, mediante a estruturação de fluxos assistenciais mais eficientes, com melhoria dos mecanismos de encaminhamento, regulação e acompanhamento dos usuários. Tal integração contribuirá para a continuidade do cuidado e para a efetivação do princípio da integralidade.

Adicionalmente, destaca-se como resultado relevante a ampliação da cobertura territorial dos serviços de saúde, especialmente por meio das ações itinerantes, que possibilitam o alcance de populações em áreas rurais, periféricas ou com maior vulnerabilidade social, reduzindo barreiras geográficas e promovendo maior equidade no acesso.

Sob a ótica da gestão pública, a execução estruturada dos projetos permitirá o aprimoramento dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação, mediante a produção sistematizada de dados assistenciais e indicadores de desempenho, contribuindo para a tomada de decisões baseada em evidências e para o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de saúde.

Por fim, os resultados pretendidos encontram-se diretamente alinhados aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes do Ministério da Saúde, evidenciando que a contratação não se limita à execução de serviços isolados, mas constitui instrumento estruturante para a qualificação da rede assistencial, a promoção da saúde e a melhoria dos indicadores sanitários do município.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS A SEREM ADOTADAS

A execução do objeto contratado, por se tratar de prestação de serviços na área da saúde, não apresenta, em regra, impactos ambientais significativos de natureza estrutural ou permanente. Todavia, considerando as atividades envolvidas especialmente a realização de exames, procedimentos clínicos e ações itinerantes com estrutura móvel, identificam-se impactos ambientais potenciais de natureza indireta e pontual, os quais devem ser devidamente gerenciados.

Dentre os principais impactos ambientais associados à execução da contratação, destacam-se a geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), tais como materiais perfurocortantes, resíduos biológicos e insumos descartáveis utilizados em consultas, exames e procedimentos; o consumo de materiais e insumos médicos; bem como os impactos decorrentes da logística de deslocamento das equipes e da montagem de estruturas temporárias para atendimento itinerante.

No que se refere aos resíduos de serviços de saúde, estes demandam manejo específico, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, notadamente as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da legislação ambiental aplicável. A destinação inadequada desses resíduos pode acarretar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, razão pela qual sua gestão deve observar critérios rigorosos de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

No âmbito das ações itinerantes, a utilização de estruturas móveis, como tendas, equipamentos e unidades temporárias de atendimento, pode gerar impactos relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos comuns e utilização de energia e água, ainda que em escala reduzida e de caráter temporário.

Diante desses potenciais impactos, a contratação deverá prever a adoção de medidas mitigadoras e boas práticas ambientais, dentre as quais se destacam:

- O correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, com observância integral das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- A utilização racional de insumos e materiais, evitando desperdícios;
- A priorização de materiais descartáveis com menor impacto ambiental, quando possível;



- O adequado acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;
- O planejamento logístico eficiente, visando à redução de deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, da emissão de poluentes;
- A orientação das equipes quanto às práticas de sustentabilidade no exercício das atividades.

Importa destacar que tais medidas não apenas mitigam os impactos ambientais identificados, como também contribuem para a conformidade da contratação com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis, de baixa magnitude e plenamente mitigáveis, desde que observadas as boas práticas e normativas aplicáveis, não constituindo óbice à viabilidade da contratação.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável, considerando a imprevisibilidade da demanda exata ao longo do exercício, a necessidade de contratações futuras e parceladas, a possibilidade de melhor planejamento financeiro e orçamentário, bem como a obtenção de economia de escala e maior competitividade no certame.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À luz dos elementos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos analisados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida revela-se plenamente viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, atendendo de forma consistente às exigências estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da necessidade, restou devidamente demonstrado que a rede municipal de saúde de Campo Maior - PI enfrenta limitações estruturais relacionadas à ampliação do acesso, à execução de ações sistematizadas de rastreamento e à capacidade de resposta da atenção especializada, especialmente nas linhas de cuidado contempladas pelos projetos. A contratação proposta se apresenta, nesse contexto, como instrumento indispensável para suprir tais lacunas, permitindo a implementação efetiva de políticas públicas de saúde baseadas em evidências.

No que se refere à viabilidade técnica, verificou-se que a solução consistente na contratação de empresa especializada possibilita a execução integrada e coordenada das ações, com disponibilização de equipe multiprofissional, estrutura logística adequada e organização eficiente dos fluxos assistenciais, garantindo maior resolutividade e qualidade na prestação dos serviços.

Sob o prisma econômico, a estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de preços idônea, utilizando fontes públicas e privadas, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade dos valores estimados com o mercado. Ademais, a adoção da adjudicação global por lote favorece a obtenção de economia de escala, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para a obtenção da proposta mais vantajosa.

No campo jurídico-administrativo, a solução proposta encontra-se em plena conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. Destaca-se, ainda, a regular aprovação dos projetos pelo Conselho Municipal de Saúde, conferindo legitimidade social e aderência às necessidades da população.

Adicionalmente, verificou-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa magnitude e plenamente mitigáveis, não constituindo impedimento à sua implementação, desde que observadas as normas técnicas e as boas práticas aplicáveis.

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento da contratação, com base na solução apontada como mais viável, consistente na contratação de empresa especializada para



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SETOR DE LICITAÇÕES**



execução integrada dos projetos, nos moldes definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação proposta revela-se, portanto, tecnicamente adequada, economicamente justificável, juridicamente legítima e socialmente necessária, recomendando-se a continuidade da fase preparatória com a elaboração do Termo de Referência e demais atos subsequentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Eryca da Silva Sousa
Superintendente de Atenção Básica da Saúde

Lara Andrade Paz
Supervisora de Saúde da Mulher/Homem

Avelina Rosa Melo Portela
Supervisora de Atendimento e Marcação

Larisse Maria Portela Lustosa
Superintendente de Administração e Fianças da Sec. Mun. de Saúde de Campo Maior – PI

Nayana Danyelle Silva Ferreira
Assistente Técnica da Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luis Miranda, 318, Centro, CEP 64.280-000, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a). XXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXX, nomeada pelo Decreto Municipal nº XXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº XXX/XXX, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:



1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões



4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário,

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência



da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS.

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Maior - PI, XXX de XXXX.

Representante legal do órgão gerenciador

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO



CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão social/ CNPJ/ Endereço/ Contato/ E-mail/ Representante Legal.

INFORMAÇÕES DOS ITENS REGISTRADOS:

Item/ Detalhamento/ Marca (se exigida no edital)/ Modelo (se exigido no edital)/ Unidade de Medida/ Quantidade/ Valor unitário/ Valor Total.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão social/ CNPJ/ Endereço/ Contato/ E-mail/ Representante Legal.

INFORMAÇÕES DOS ITENS REGISTRADOS:

Item/ Detalhamento/ Marca (se exigida no edital)/ Modelo (se exigido no edital)/ Unidade de Medida/ Quantidade/ Valor unitário/ Valor Total.

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº XXX/XXXX PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 SRP

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX neste ato representado por seu(u) Secretário(a) Sr(a). XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:



EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 MESES (XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).



- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

- 8.1.** São obrigações da Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.3.** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.



V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Unidade Orçamentária:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, XXX de XXXX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA